

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica e dá outras providências

## **REQUERIMENTO Nº 581/2014**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica e dá outras providências, para estudos junto aos departamentos competentes:-

### **ANTEPROJETO DE LEI**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica, com o objetivo de promover ações que visam à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, junto aos órgãos competentes, na execução e coordenação do Programa, desenvolver atividades extraclasse, com a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas de biodiversidade.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades que trata o Programa.

§ 2º - A participação no Programa de que trata esta lei fica restrita a entidade cadastrada no órgão público competente e nos demais órgãos envolvidos na questão ambiental do município

Art. 3º - As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do programa de que trata esta lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - A entidade interessada em participar do programa de que trata a presente lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e ou representantes, não implicando ônus para o Poder Público.

Art. 5º - A entidade que participar do programa de que trata esta lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrará termo de cooperação.

§ 1º - No termo de cooperação firmado com a entidade deverá constar a obrigatoriedade de deixar arquivado junto ao estabelecimento de ensino todo o material utilizado nos projetos quais sejam: apostilas, relatórios, pareceres, fotos e avaliação técnica final procedida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os projetos que se sucedem numa mesma escola deverão ser articulados e integrados de acordo a não haver sobreposições ou repartições de conteúdos já aplicados.

§ 3º - O Departamento Municipal de Educação deverá proceder avaliação criteriosa de cada projeto objetivando impedir o desenvolvimento de projetos de baixo nível ou não adequados à realidade escolar da comunidade respectiva.

Art. 6º - Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação a entidade remeterá ao Departamento Municipal de Educação e seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação encaminhará às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não governamentais que se dispuserem a participar do Programa que trata a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:** É do conhecimento de todos que nossa cidade precisa de um Programa Municipal de Educação Ambiental, tendo como objetivo de promover ações que visem a formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal. Para que isso ocorra, tem a presente propositura a finalidade de incentivar os estudantes na prática de plantio de árvores e na importância da preservação das florestas e do meio ambiente.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de setembro de 2.014.

**RAIMUNDO RUI  
VEREADOR - PV**